

## CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

### ANO ESCOLAR 2025-2026

#### 1. PROCEDIMENTO CONCURSAL / GRUPOS DE RECRUTAMENTO / CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

##### 1.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

Constituem requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal, os aplicáveis e constantes do artigo 22.º, do Estatuto da Carreira Docente, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro. Ressalvam-se, ainda, eventuais orientações da Tutela com as adaptações resultantes da data de lançamento do procedimento concursal.

##### 1.2. CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

1.2.1. **FUNÇÕES:** Exercício de funções docentes no grupo de recrutamento a que o(a) candidato(a) concorre e para o posto de trabalho colocado em concurso para a contratação de escola.

##### 1.2.2. LOCAL DE TRABALHO:

Estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela.

##### 1.2. JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para cada uma das ofertas no âmbito do concurso de escola, o júri do procedimento concursal será constituído por um elemento da Direção do Agrupamento, pelo Coordenador de Departamento e um docente do grupo de recrutamento ou outro docente do departamento.

#### CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO / CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10/2, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12:

- A graduação profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação.

Ou

- Classificação académica - nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na atual redação (se não possuir Qualificação Profissional).

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção

identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

**3. FATORES DE DESEMPATE - CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – ARTIGO 12.º, N.º 2** Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do referido normativo.

3.1. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação de candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- 1.º - Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação;
- 2.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º - Candidatos com maior idade;
- 5.º - Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

4. **GRUPOS DE RECRUTAMENTO** - De acordo com as necessidades do agrupamento, o concurso de contratação de escola, ano letivo 2023/2024, poderá abranger todos os grupos de recrutamento existentes no Agrupamento.

5. **ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL – CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2025/26**

5.1. Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.

5.2. A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica do agrupamento <http://www.aginfantedpedro.pt/>, no menu “Concursos”.

5.3. Os candidatos, após notificação (via plataforma eletrónica da DGAE), deverão enviar, no prazo máximo de vinte e quatro horas (contadas a partir do momento da notificação), para o endereço de correio eletrónico [direcao@aginfantedpedro.pt](mailto:direcao@aginfantedpedro.pt), a seguinte documentação:

5.3.1. A documentação comprovativa dos dados, referente à graduação profissional e o registo criminal (ficheiros digitalizados).

5.4. Na comunicação eletrónica, enviada pelo candidato, deve constar a identificação do horário a que concorre (número e grupo de recrutamento), o nome completo do candidato, o número DGAE do candidato.

**6. REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – 2025/2026**

6.1. Não serão selecionados os candidatos que não comprovem documentalmente os elementos declarados na sua candidatura.

6.2. A prestação de declarações não correspondentes aos factos é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

6.3. Devem ser estritamente seguidas as instruções fornecidas, não devendo ser introduzidos outros dados não solicitados.

6.4. Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página eletrónica do agrupamento e em local visível da sede do agrupamento.

6.5. A decisão é igualmente comunicada ao candidato selecionado através da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

6.6. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida no número anterior, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

6.7. A apresentação é realizada na escola-sede do agrupamento de escolas, Escola Básica Infante D. Pedro, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes ao da comunicação de colocação.

6.8. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto da alínea c) do artigo 18.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º. 9/2016, de 7 de março.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 05/09/2025.